



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS PL 101 /2015



**PROJETO DE LEI Nº**

**(Do Deputado Robério Negreiros)**

L I D O  
Em 05/02/15  
M

***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DA INSTALAÇÃO DE COLETORES DE  
CHORUME NOS CAMINHÕES DE LIXO  
QUE TRANSITAM POR VIAS PÚBLICAS  
DO DISTRITO FEDERAL.***

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

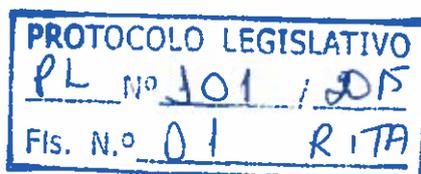
Art. 1º É obrigatória a instalação de coletores de chorume nos caminhões de lixo que transitam por vias públicas do Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A decomposição de material orgânico, como é o caso dos restos de alimentos, forma o **chorume**. Esse caldo escuro e ácido se infiltra no solo, e, quando em excesso, pode atingir as águas do subsolo (fundamentalmente os lençóis freáticos) contaminando, via de consequência, as águas de poços e nascentes.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902  
E-mail: [dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br](mailto:dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br) - [www.roberionegreiros.com.br](http://www.roberionegreiros.com.br)



ASSESSORIA DE PLANO 05/02/15 17:05



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



O **chorume** é o maior problema ambiental associado à operação e ao gerenciamento de aterros sanitários, por causa da considerável poluição que pode causar em contato com o solo, águas superficiais e subterrâneas. O problema surge quando o aterro opera sem uma adequada impermeabilização das paredes e fundo e sem um eficiente sistema de coleta e tratamento do **chorume** antes da sua destinação final.

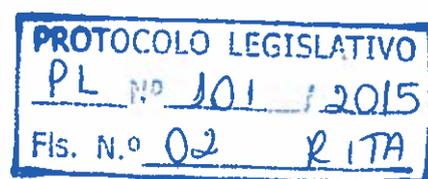
Entretanto, não é apenas nos aterros que se pode dar o processo de exposição do material; os caminhões sem devida impermeabilização acabam por expor o material. Para evitar problemas de contaminação e assegurar a higiene das vias públicas, os caminhões que transportam o lixo deverão ser equipados com coletores de **chorume**.

Por fim, a matéria se insere no âmbito de competência local, sendo, portanto, admissível sob o aspecto legal e constitucional.

Dessa forma, peço apoio dos nobres parlamentares para aprovação do projeto em tela, o qual protegerá nossas rodovias, o meio ambiente e a saúde pública, bem como será uma forma de incentivo às cidades para a instalação de coletores.

Sala das Sessões, em            de fevereiro de 2015.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PMDB/DF**





**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 101/2015**

**Autoria: Deputado Robério Negreiros** (*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos caminhões de lixo que transitam por vias públicas do Distrito Federal”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICLDF, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 12/02/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

